



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais Ltda.
Rua Araguari, 358, Salas 603 e 604, Barro Preto, BH-MG Tel. (31) 3295-0461, Tel./fax: 3295-0478
CEP: 30190-110 - www.coopserjusmig.com.br - E-mail: coopserjusmig@coopserjusmig.com.br

COOPSERJUSMIG

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nº Contrato

ITEM I - DADOS DO COOPERADO

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

CPF	IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	UNIÃO ESTÁVEL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DATA DE NASCIMENTO	
ENDEREÇO		BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
LOTAÇÃO	DDD	FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	CELULAR	
E-MAIL					

ITEM II - PROPOSTA

VALOR PRETENDIDO	Nº DE PARCELAS	MODALIDADE <input type="checkbox"/> DECRESCENTES <input type="checkbox"/> FIXAS
FINALIDADE <input type="checkbox"/> EMERGENCIAL	FINALIDADE <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIO	FINALIDADE <input type="checkbox"/> PESSOAL

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO EM CONTA

*** (FAVOR COLOCAR A CONTA CORRENTE OU POUPANÇA QUE ESTEJA EM SEU NOME) ***		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE / POUPANÇA

ITEM III - DADOS DA APROVAÇÃO DO CRÉDITO

(USO EXCLUSIVO DA COOPSERJUSMIG)			
VALOR BRUTO DA OPERAÇÃO	IOF	VALOR LÍQUIDO	Nº DE PARCELAS
TIPO DE FINANCIAMENTO <input type="checkbox"/> SAC CORRIGIDO <input type="checkbox"/> PRICE		JUROS % a.m	CET % a.a

Por este instrumento particular de Contrato de Empréstimo, de um lado **COOPSERJUSMIG** – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais Ltda, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, AF BACEN n.º 15205, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.894.460/0001-61, com sede na Rua Araguari, 358, salas 603/604, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CREDORA** e de outro lado o **COOPERADO** qualificado no **item I** deste contrato, a seguir denominado simplesmente **DEVEDOR**, celebram o presente contrato, reconhecendo nesta operação a celebração de um ATO COOPERATIVO, para concessão de crédito com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento, desde já autorizado pelo DEVEDOR nos termos a lei, junto a seu ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO – O objeto do presente instrumento contratual é o empréstimo ao DEVEDOR por parte da COOPERATIVA, no valor e condições descritas no **item III** deste instrumento, após a assinatura do presente instrumento, condicionado nos termos da lei à outorga do DEVEDOR ao ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE de autorização em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, bem como da confirmação da CONSIGNANTE quanto à possibilidade da realização destes descontos.

2. ENCARGOS FINANCEIROS – O DEVEDOR obriga-se a pagar o empréstimo de mútuo ora pactuado, acrescido dos encargos estipulados incidentes sobre a importância contratada, em prestações mensais e consecutivas, nas datas acordadas, sob consignação em folha, tudo conforme descrito no **item III** deste contrato.

2.1. A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data de assinatura deste Contrato de Empréstimo até a data de seu respectivo pagamento.

3. PRESTAÇÕES E PAGAMENTO – O DEVEDOR declara ter pleno conhecimento de que o valor das prestações informadas, são calculadas sobre o valor do empréstimo, acrescido de juros de acerto, quando houver, e o valor do ressarcimento de despesa de seguro, quando houver, com a qual concorda e reconhece a liquidez e certeza da obrigação.

3.1. No caso do ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE não averbar em folha de pagamento o valor de qualquer prestação devida, prevista neste contrato, o DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento da parcela não averbada, no vencimento da prestação.

3.2. Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pelo ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do extrato, o DEVEDOR se obriga a efetuar o pagamento da prestação imediatamente acrescida do valor dos encargos por atraso previsto na cláusula 4ª.

3.3. Caso o repasse do ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE não ocorra, em decorrência da suspensão temporária dos pagamentos do DEVEDOR por motivo de gozo de benefício previdenciário, o DEVEDOR efetuará os pagamentos diretamente à CREDORA, nas respectivas datas de vencimento das prestações, sob pena de aplicação do disposto na cláusula 4ª.

3.4. Se por qualquer motivo ainda não for efetivado ou for suspenso o desconto das prestações em folha, excluído os caso de rescisão de contrato de trabalho, o DEVEDOR ficará obrigado a pagar a prestação diretamente à CREDORA, ou a quem esta indicar, na data de seu vencimento, sob pena de incidir juros, multa e demais encargos financeiros previstos neste instrumento.

3.5. O cancelamento da averbação dos descontos em folha de pagamento somente poderá ocorrer em caso de liquidação do contrato ou mediante documento formal com anuência da CREDORA.

3.6. É facultado a qualquer das partes denunciar unilateralmente, e a qualquer tempo, o presente Contrato de Empréstimo, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.7. Rescindido o presente Contrato por qualquer hipótese, o valor, objeto deste instrumento, deverá ser imediatamente liquidado com os encargos pactuados.

4. INADIMPLEMTO - Ocorrendo inadimplência ou atraso no pagamento das parcelas do empréstimo, passam a incidir sobre as parcelas vencidas, nas mesmas épocas, inclusive as decorrentes de vencimento antecipado, multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; a contar do dia imediato ao atraso e enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo dos encargos financeiros ora contratados.

4.1. Todos os encargos serão calculados e devidos desde a data do vencimento da dívida até a data do seu efetivo pagamento.

4.2. Ressalta-se que facultará a CREDORA, tomar todas as medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais para satisfazer o crédito, sendo que todas as despesas, incluindo honorários advocatícios e despesas de cartório, serão de responsabilidade do DEVEDOR.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO – O DEVEDOR declara que este instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelação judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

a) A falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função deste instrumento, inclusive seus encargos e acessórios;

b) Se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento;

c) Se contra o DEVEDOR houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o DEVEDOR for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;

d) Se houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;

e) Em caso da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho durante a vigência deste instrumento de empréstimo sob consignação.

f) Em caso de pedido de demissão, eliminação ou exclusão da COOPSERJUSMIG durante a vigência deste instrumento de empréstimo sob consignação.

5.1. Nas hipóteses de vencimento antecipado descritas acima, o DEVEDOR fica obrigado a liquidar o

saldo devedor remanescente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fato ensejador do vencimento antecipado, autorizando desde logo em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais à CREDORA, a seu único e exclusivo critério, utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicações financeiras, capital, rateios e/ou créditos de sua titularidade junto à CREDORA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

5.2. Para o caso da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, o DEVEDOR autoriza o ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE, antes do pagamento de suas verbas rescisórias, informar à CREDORA a rescisão, solicitar o valor da dívida restante para liquidação da operação, reter e repassar à CREDORA esse valor até o limite máximo de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias a que tiver direito, conforme permitido na legislação vigente.

5.3. Se ainda restar saldo devedor após o repasse máximo das verbas rescisórias, e/ou amortização efetuada diretamente pelo DEVEDOR, este poderá optar pela manutenção das condições especificadas pelo presente contrato, recalculando as prestações remanescentes, desde que apresente à CREDORA garantia em substituição às averbações, tais como:

a) Garantia fidejussória, cabendo à CREDORA o direito de rejeitá-la, se a pessoa apresentada não for aprovada pelo seu sistema de avaliação de risco de crédito;

b) Garantia real representada por alienação fiduciária, hipoteca e/ou caução de depósitos/aplicações financeiras de, no mínimo 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor remanescente.

5.4. A garantia apresentada será formalizada em Termo Aditivo ao presente instrumento, não implicando a sua aceitação em novação de dívida.

6. SEGURO – O DEVEDOR autoriza a contratação de um seguro prestamista em seu nome, o qual garantirá, em caso de falecimento, o pagamento do saldo devedor junto a CREDORA, nos limites de indenização e idade previstos na respectiva apólice de seguro de vida em grupo, sendo estipulante a CREDORA, de pleno conhecimento do segurado. Declara que não possui nenhum antecedente que possa influir na aceitação do risco perante a seguradora.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SERASA, SIMILARES E CONSULTA AO SCR- SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN E SIMILARES – O DEVEDOR autoriza a CREDORA a proceder à remessa dos dados constantes deste instrumento ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a CREDORA a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados no SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins.

7.1. A referida remessa fica proibida nos termos da Lei, na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das parcelas do empréstimo foi descontado do DEVEDOR e não foi repassado pelo ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE.

7.2. O DEVEDOR autoriza também que a CREDORA envie informações atinentes a este contrato, a fim de compor o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor.

8. DAS DESPESAS – Conforme estabelecido em Lei é facultado ao ORGÃO EMPREGADOR/CONSIGNANTE descontar na folha de pagamento do DEVEDOR, os custos operacionais decorrentes da realização da averbação.

8.1. Correrão por exclusiva conta do DEVEDOR todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza forem, que incidam ou venha a incidir sobre o presente instrumento contratual.

9. DA CIÊNCIA/DECLARAÇÃO - O DEVEDOR declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste contrato, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão. Declara ainda, que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado. Declara que faz parte integrante o extrato individual de empréstimo. Declara por oportuno, que recebeu cópia impressa integral (segunda via), do contrato ora celebrado nesta data. Declara também, ter total conhecimento do estatuto social da Coopserjasmig.

10. FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ajuizamento de ações e execuções, tendo por objetivo este Contrato de Empréstimo ou garantias nela constituídas, podendo no entanto a CREDORA, a seu critério, optar por foro mais privilegiado.

_____/_____/_____

Local e data

CREDORA:

Diretor representante da COOPSERJUSMIG

Diretor representante da COOPSERJUSMIG

DEVEDOR:

Assinatura do Cooperado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: